

Dom Manoel por gracadedes Rey de portugal, e dos
algarues daquem e da leem mar em africa snor de guine, e da
conquista Nauegacao commercio de Etiopia, Arabia, persia
e da india aquo antes esta nossa carta virem fazemos saber
q querendo nos fazer graca emerge aos cidadãos da nossa cida
de do porto, e q andam nos pelouros dos officios da gouernanca
da dita cidade auemos por bem, e nos praz q possam andar e
as mulas de sella, e freo sem embargos de nossa ordenacao, e
defesa em contrario por em mandamos a todos nossos corregi
dores juizes, justicias, alcaides, meyrinhos, e todas outras pessoas
aq esta nossa carta for mostrada, doconhecim della pertencer
q aos dittos cidadãos da dita cidade e q feberem certo per cer
tidões do nosso corregedor da comarca da tre douro e minho
como sam cidadãos da dita cidade e q andão nos pelouros
dos officios da gouernanca della leixe andar nas dittas mu
las de sella, e freo, e ellas nom coutem, nem lle facão por ello cõs
tangimento algum por q anos praz de assy lle outorgar, e esta
lle seia comprida, e guardada como nella se contentem. Dada
em Almeyrim a vinte e sete dias do mez de jan. Anno do
nosso snor ihu xpo de mil e quinhentos, e onze, e esto lle outor
gamos assy por quanto nos mostrarom sua carta del rey dom
alfonso meu tio q Santa gloria aja por q lle prazia q andasse
nas dittas mulas. El rey.

Del Rei dom loão. p. se fazer feira frãca
em cada mez.

Dom João pergracia ded's Rey de Portugal, edo algarue agtos
esta carta virem sabemos saber q' nos querendo saber graça
em ao conselho, e homens bons da nossa leal cidade do porto
e por adiuta cidade seer mais nobre, e millor temos por bem
e mandamos q' na diitta cidade se faça e possa fazer daqui
em diante em cada hum mez sua feira franca franqueada
conue a saber no primeiro dia de cada hum mez, e mais no
e por em mandamos a todos os corregedores, meyrinhos, e iu-
zes, e justicas, e outros officiaes quaesquer q' esto pertencer
ou ouuerem de ver q' leixem fazer aditta feira na diitta ci-
dade em cada hum mez sem embargo nenhum q' a ello po-
ndam, a qual feira mandamos q' aja elle seiam guarda
dos todos os preuilegios, e franquias q' ea a feira do branco
e em testemunho desto lle mandamos dar esta nossa carta
e al nom façaõ. Dada em lx.^a de zeseis dias de Novembro
el Rey o mandou per Aluoro Roiz seu Vassalo, conijdor na
sua corte q' esto mandou ver porquo tanto os seus desembargos
erao occupados em outras cousas Vasco Roiz a fez era de mil
e quatrocentos e quarenta e hum annos. Aluarius Roderius.

1441.
deffendo 1403

Bella

Del Rei D. João p.^a q' se podesse fazer hua
caza na sua fermola com outras cousas.

Dom João pergracia ded's Rey de Portugal, edo alg.^e a vros
juizes, e conselho, e homens bons da nossa cidade do porto

saúde sabede q' por os procuradores desse conselho q' ucerom a
estas cortes q' ora fazemos em esta cidade de lre. nos foram da-
dos eus capitulos especiaes ante os quales som conteúdos com
nossas repostas estes q' se seguem; Nos enuiastes dizer q' &
em todos os lugares das prouincias do mundo onde ha merca-
dours se custumou, e custuma terem eua casa por logea em q'
fazem seus ajuntamentos quando querem falar sobre alguas
couzas q' pertence a seruiço de seu snor, e aprol de suas merca-
dorias da qual cousa segue ao sor da terra seruiço e aelles puej
to e q' porquanto em essa cidade não ha casa em q' se possa fa-
zer tal juntamento, e na rua formosa dessa cidade ha eua
casa sobre hum arco q' he tal em q' se não pode fazer casa de
morada por não ter loga q' nos pediares por merce q' uola má-
dassemos dar e mandassemos ao veador da obra da dita rua
q' fizesse fazer, e ordenar a dita casa p.^a o q' ditto he, a isto res-
pondemos q' nos praz, e mandamos ao veador da dita obra q' &
faca fazer a dita casa em aquella guisa q' cumprir pello que
ditto he e uola leixe p.^a ello auer; Nos enuiastes dizer q' q' do &
acontece q' alguas Naos, e barcas dessa cidade vão carregadas
de alguas mercadorias p.^a outras partes fora do nosso senhorio e q' &
quando tornão com seus panos, e mercadorias, e chegam sobre
a barra dessa cidade porq' logo não pode entrar dentro os sen-
rios das Naues, e mercadores q' em ellas trabem seus panos e
mercadorias queriaõ jr aellas p.^a leuare cordas, e auiaamentos
e q' nom som ousados de o fazer com temor dos nossos requeredores
q' ham de uer as nossas dißimas e q' esso mesmo não ousam de jr
aellas desq' som ante a cidade ataa q' os ditos requeredores vão
aellas e que se o contrajro fazem mandados penhorar por certa
pena e q' nos pediares por merce q' sem embargo de tal penna

Naos

Luys dos feitos
do mar

os snors dos ditos Nauios, e mercadores podissem liure mente
ir ver e procurar o seu, a isto respondemos q' nos praz que os
senhores liure mente possa ir a seus Nauios com tanto q'
nao tomem a juridicaõ saluo depois q' aello forem as guardas
donosso almasem, e as cousas dos Nauios serao escritas se-
gundo a vsanca; Nos enuiastes dizer q' Aluarianes desarna-
che nosso coudeiro, e juiz dos feitos do mar dessa cidade toma
conhecimentos de muitos feitos q' pertence aos juizes dessa cida-
de tambem ciues, como crimes per sua nossa carta q' dis q' tem e
q' porq' o costume dessa cidade nom he tal, como o desta cidade de
lisboa, ne o juiz do mar dessa cidade nunca leuou tamanha jur-
dicaõ nem dizima da conta q' perante elle alguem demanda
assij como agora o ditto Aluarianes leua porq' a juridicaõ dessa
cidade foi dos b'pos, e no escambo q' essa cidade tem faz mencao
dos feitos de q' esse juiz do mar ha de conhecer, e q' nos pedia des por-
m. q' por nossa carta mandassemos q' o ditto Aluarianes nem ou-
tro nenhum no britase, nem usurpasse a juridicaõ dessa cidade ne
tomasse conhecimento doutros feitos saluo daq'tes, q' os juizes
do mar q' ante elle foram soiam de conhecer, e faz mencao no ditto
escambo, ne leuasse maior juridicaõ doq' sempre foi costume de
leuare os juizes do mar q' ante el forom, a isto respondemos q' nos
praz q' se use pella guisa q' soya de usar o b'po q' ora he dessa
cidade em tendo o ditto officio, los outros dante elle, e doutra gui-
sa no, e mandamos q' nom leue maior juridicaõ doq' se soya de
leuar e al naõ facades. Dada em lx. quatorze dias de Mayo
e l' Rey mandou per Joane afonso d'alamquer seu Vassallo, e
veador da sua fazenda. Joao fr's a fez. Era de mil e quatro cẽtos
e cinquenta annos. Joao afonso.

Del Rei dom M.^{el} sobre se preuiligiar
q̃tro p.^{as} de S. Lazaro.

Dom Manoel pergracia ded's Rey de portugal, e dos algarues
daque, e da leem mar em africa snor de guine, e da conquista
nauegacao, e comercio de tiopia, arabia, persia, e da india aq̃tos
esta nossa carta viem fabemos saber q̃ por parte da casa de
S. lazaro da nossa cidade do porto nos foi apresentada sua car-
ta del Rey meu snor e primo q̃ d's aja de q̃ o teor tal se. Dom jo-
ao por gracia ded's Rey de portugal, e dos algarues da quem, e da leem
mar em africa a q̃santos esta nossa carta viem fabemos saber
q̃ nos querendo saber esmola acaba de S. lazaro desta nossa
cidade do porto temos por bem queremos, e nos praz q̃ daqui em
diante quatro pessoas q̃ continuadamente viuerem em aditta
casa conue a saber dous homes, e duas molheres nom paguem e
nenhuas feitas, fintas, talhas, pedidos, seruiço, nem emprestidos
q̃ por o conselho, e moradores da ditta cidade sam, ou forem la-
cados por qualquer guisa, modo, e man.^{ra} quesija, nem vao com
presos, nem com dr.^{os} nem sciao tutores, nem curadores de nenhuas
pessoas q̃ scia saluo, se as titurias forem lidimas; doutros q̃ quere-
mos q̃ nom pousem em suas casas de morada, adegas, nem ca-
ualarias, nem lres tome seu pao, vinho, loupa, palha, lenha
seuada, patos, galinhas, gados, nem outras nenhuas cousas dos
seus contra suas vontades, nem suas bestas de sella, nem da barda
por nenhuas carregas, nem vao servir a nenhua parte com nenhua
pessoa q̃ seja por em mandamos ao corregedor em a marca da an-
te douro, em ynfro e aos juizes, e officiaes da ditta cidade do porto e
atodos os outros juizes, justicias, officiaes, e outras pessoas a q̃ esta
nossa carta for mostrada e o conhecimento desto por qualquer
maneira pertencer lres cumpraõ, e guardem, e facao inteira mente
cumprir e guardar esta nossa carta como em ella se contieudo

sem alguma diuidida nem embargo q' eu's, e outros aello ponha's
porq' assy e' nossa merce. Dada na nossa cidade do porto aos
quatro dias do mez de jan.^{ro} P.^o Luiz a fez Anno do nasci-
mento do nosso Sr.^o Jhu xpo de mil e quatro centos, e cento
e quatro annos. pedindo nos os sobreditos q' l'ze confirmasse-
mos, e ouuessemos por confirmada a dita carta. E visto por
nos seu requerimento e querendo saber esmola a dita casa
de s. lazaro temos por bem, e l'ze confirmamos, e auemos p'
confirmada a dita carta assy e na man.^{ra} q' nella contem
e porem mandamos ao corregedor em a comarca d'antre douro
e minho e aos Juizes, officiaes da dita cidade do porto, e aldo-
los outros Juizes, Justicias, officiaes contras pessoas aq' esta nosa
carta for mostrada, e o conhecimento dello pertencer q' a cumprã
e guardem facão muy inteiramente cumprir e guardar, como
nella e contido porq' assy e' nossa merce. Dada em sintra
a vinte e oito dias do abril. Belchior nogueira a fez anno
do nascimento do nosso Sn.^o Jhu xpo de mil e quinhentos.
El Rey. -

1500

Del Rei dom A.^o em cõfirmação de todos
os preuilegios, & costumes -

Dom Afonso por graça de d.^s Rey de portugal, e do algarue Sn.^o
Decepta aquo antes esta nossa carta virem fazemos saber q' nos
querendo graça e merce á nossa nobre, e leal cidade do porto e
moradores della pelos muytos, e estimados seruiços q' tem fto

aclrey dom João, e aclrey Duarte meus Avoo e padre cujas al-
mas d's aja e isso mesmo a Nos atab tempo dora esperamos
dellas a diante receber temos por bem, e confirmamos he to-
dos os privilegios, e liberdades, franquias q' he polos dittos
rey e por nos foraõ, e sam dados, e todas suas ordenações por
elles feitas por nosso serviço, e boa governança, e prouada
ditta cidade, e todos seus bons usos, e custumes de q' sempre
foram e sam em posse e por em mandamos ao corregedor da
comarca dante o douro e minho, e aos juizes da ditta cidade
e todas as outras novas juizes officiaes e pessoas q' pertenc-
er por qualquer guisa q' seja aq' esta nossa carta for mostrada
q' heis cumpram e guardem em todo seus usos, custumes, or-
denações, franquias, usos, custumes liberdades de q' assi são
em posse por quanto nossa merce he dell'es inteiramente ser
guardados como em elles he contido sem outro algum embar-
go q' he sobre ello seja posto. Dada em a nossa cidade de lx.
de oito dias de julho. Gonçalo de moura a fez anno do snor
de mil e quarenta, e esta carta he nom guardeis se
assellada non for, e eu Rui Galvão Secretario do snor Rey
e Camareiro de sua casa esta carta fiz escrever. E o Rey:-

Ante
m. em
dom

1440

Del Rei dom M.^e p.^a o seu carniceiro não
leuar gado senão p.^oli ou seu p.^o~

Dom Manoel por graca de d's Rey de Portugal, e dos algarves da
quem dalem mar em africa snor de guine da conquista naue

gacão' commercio d'atiopia Arabia, persia e da india faze-mos
saber a Vós Juizes v'readores procurador d'a nossa cidade do porto
q' vimos vossos apontamentos e quanto ao q' n'elles dizeis que
nos temos passado hum alvara ao nosso carniceiro q' possa tra-
zer os gados q' ouuer de cortar em Nossa corte das partes dan-
te d'ouro e minho e q' alem de os assy trazer da lugar am t.
regato'es e pessoas q' em seu nome os vam la comprar para
regatarem com elles poendo os em tanta careça q' se não pode
ja cortar pellos pressos ordenados da terra em maneira que
se isto assy vaj os dittos gados valerão do dobro mais do que
valião pedindo nos por merce q' quando o ditto nosso carnicej-
ro ouuer de trazer os dittos gados da dita comarca vaa
por si ou por seu feitor, e não dee poderes a outras pessoas ne-
nhuas, q' com luisa mente os tragam da dita comarca
da qual cousa anos praz, e auemos por bem q' daqui em diate
quando quer q' o ditto nosso carniceiro ou o da Rainha minha
sobretudoas muito amada, e presada molher ouuerem de
comprar os dittos gados na dita comarca os não possam tra-
zer della senão por si mesmo, ou por seu feitor, e doutra ma-
neira não mostrando uos na dita cidade o poder nosso que
p.^a ello tem o qual he logo sera inteiramente cumprido
e guardado e q'remos q' qualquer pessoa q' se achar compren-
dido por trazer os dittos gados com luisa mente os perqua
p.^a nos, e da tercia parte delles faze-mos m.^a aquem os acusar
por em volo noteficamos assy e mandamos a todas nossas
justicias a q' o conhecimento dello p'tencer q' muy inteira m.
o cumprad e guardem como senesta contem p' quanto assy
e nossa m.^a Dada em Santarem a dez enoue de junho.
Afonso Gomes a fez de mil e quinhentos e dez annos, e sir lica

Esta nossa carta publicada aos ditos carneiros. E. S. Rey.

Del Rei dom João para q os pralos que
estauão fto's apelloas os comprisẽ os
fidalgos aquẽ deu os taes dnt^{os}.

Dom João pellagracia d'ed's Rey de portugal, edo algarue atodo-
los nossos meirinhos, e corregedores, e juizes, e justicias e outros qua-
esquer q esto ouuerẽ de uer aq esta carta for mostrada. Saude
Sabide q o conselheiro e homes bons da nossa leal cidade do porto
nos unviarom dizer per seus procuradores q ora mandarom aas
cortes q fizemos na cidade de Viseu q alguns moradores da ditta
cidade tem suas quintas, e cabais no julgado de Lousa e da mayã
e da feira, e de melres, e de gon domar, e de outras comarcas a propin-
co da ditta cidade, as quaes herdades anos som sojeitas, e que o foro
q anos som teuidos de dar tem nos denos empraçados, edos Reis
q ante nos foram porq os teuerõ, e ora elles dizem q nos de mobil
os direyos q sy abiamos alguns fidalgos, e outras pessoas po-
derosas q lre nom querem guardar os ditos pralos, e aforam^{tos}
q assy tem Nossos, edos ditos Reis compoderes q lam e pelas jur-
dições q tem das dittas terras, e assy demos, e q lre tomão medi-
cois de esso q assy laurão Noq dizem q reuebem grande agrauo
etorem fto's bem feitorias pellos montes q tem empraçados, ou
aforados adr^{os} edos q sam feitas a verem lre de tomar mediação
dos fruitos q emelles lam emq gastão quanto lam, e pedindo
nos por merce q lre ouuessemos sobrello algum remedio, e
nos vendo oq nos assy pediam temos por bem, e mandamos vos

1429.
de febreiro 1391.

q' viades os aforamentos, e compramentos q' assy tem e se a-
chardes q' de dte. deuem valer q' l'ros nam desfaçades, e faze
l'ros comprir e aguardar como em elles se contendo, e não con-
sintades anenrua pessoa q' l'he contra elles vad, e nom l'hes
ponhades em ello outro embargo, e al nom façades. Dada em
viçeu vinte dias de dezembro. El Rey o mandou per Rui
lourenço deão de coimbra l'cenceado em d'eg'los e per joão
afonso escolar em l'ys ambos doscu desembargo. Martim
vasques afoz era de mil e vij. e vinte e noue annos. Coni-
bricensis Decanus. — Joêanes. —

Del Rei dom João^{1º} sobre os Tabeliões
do termo, e como o hão de ser. —

Dom João pella graça de d's rei de portugal, e do algarue e
snor de ceuta aquo antes esta carta virem faze mos saber
q' por o consello da nossa cidade do porto nos foram dados
certos capitulos geraes em estas cortes q' ora faze mos aos qua-
es nos demos Nossa resposta do teor de hum delles se este que
se segue; Outros q' snor defendestes em cortes q' nom ouuesse
e se não certos tabeliões, o q' entendemos snor q' aliua teo
o vosso pouo de gram saioria e de grandes processos, e infindas
demandas q' se per abo delles causaua em vossa terra pe-
los quaes era quasi estruida, e lixastes alguns certos, em as
villas, e cidades, e julgados, e mandastes q' se escreuesse em cada
l'us em seus lugares, e segundo por uos foi ordenado, e q' nenhu
nom escreuesse nem ouuesse mais q' hum dos dittos officiaes

continuada mente de quisa q' o vosso pouo fosse bem servido e
 cada hum ouvesse galardom de seu officio, e ainda q' mais delles
 aljuastes entendemos q' fora e de gram servio ded' e vosso
 e gram bem da terra pello gram mal esaioria q' se fabia e
 despois a logo d'alguns mandais ora nova mente fazer escri-
 uas q' nunca ouue e mandais a hum tabaliaom q' seia o-
 ficial de tabaliao em tres e quatro iulgados e q' seia escriuao
 das sibas e por q' em cada hum lugar, e iulgado nao e mais
 q' dous tabaliaes onde seia a aver de, e doze, e seria as as
 trabalho poder servir o q' lhe e ordenado, e demais servir
 quatro o q' nao pode ser os logares serem servidos nem elle
 aver por prouito de seu officio e isto snor q' assy pedem nao
 e; Saluo por aver poderis, e esaioria, e estruir toda vossa
 terra e por vos ja e por outra vez requeremos sintindo os
 males que d'ello seguião e seguem em cada hum dos q' quises-
 tes comprar alguns q' volo por elles pediam e pello ditto la-
 zo se altararo, e a foutarao, e feberao e fazem muitas escri-
 turas falsas, contras estorias de q' a vni. pode ser bem certo
 quando lhe a prouuer pedimos a vni. q' mandeis q' nenhum
 tabaliao nao aia mais de hum tabaliado em o iulgado onde
 for morador e se o bem servir fara seu prouito e auera bem
 com q' viver e vosso pouo sera bem servido, e nao careca
 justicia, como carece cada dia, e sera bem certo q' iulgados ha
 em vossos reynos de mil e quinhentas pessoas, e mais grandes
 sam joão ata ora nao poderão aver tres, ou quatro audiencias
 por abo dos tabaliaes que por suas malicias que fazem ja be
 ha ca dea outros andam amovados de quisa q' os pobres laura-
 dores e pouo nao pode aver comprimento de justicia por q' so
 juiz nem ouidor nao pode fazer audiencia nem direito sem
 tabaliao, os quaes tabaliaes sam joão a fonsa morador na

rifa de Sousa, o qual he tabaliao e escriptura das sibas em
 Aguiar e tabaliao de pena fiel e de porto Carreyro: e posta
 o tabaliao q he escriptura das sibas em Aguiar seja tabali-
 ao em aguiar, e naõ em outro julgado, e outro tabaliao da
 guiar seja no ditto julgado, e naõ em outro, e aja eum outro
 tabellam de nouo para o julgado de pena fiel em guisa que
 seiaõ dous, e outro tabaliao em porto Carreyro soamente: e
 estes seiaõ em legidos pello consello, e outorgados por el Rey de
 qual capitolo do ditto consello da dita cidade de porto nos pe-
 dio por merce q he mandassemos delle dar o traslado pto
 se delle entendia da judar, e nos visto seupedir llo mandamos
 dar em esta nossa carta sellada do nosso sello. Dada em San-
 tareem oito dias do mes de junho, e el Rey o mandou pello d.^{to}
 Rui fernandes seu vassallo, e do seu desembarço nom sendo
 e fernanda fonsõ seu parceiro, fernão miõ escriptura por feli-
 pe a fonsõ a fez e da donascimento do nosso snor Jhu de mil
 euy. e trinta annos. Odoericus legum et doctor. ~

1430

Del Rei dom João² sobre se poor impo- sição na sardinha ~

Dom João por graça de deus Rey de portugal, e dos algarues da que
 e da leem mar em africa snor de guine a quantos esta nossa
 carta virem, fazemos saber q a nossa cidade de porto nos en-
 viuou dizer que por quanto ella tinha poucas rendas p.^a as m.^{tas}
 despesas q he erão necessarias de saber, e por ello conuinha
 de muitas vezes lancare ante o pouo fintas, e dr.^{as} para su-

privar as ditas despesas q' em algum modo não podião escu-
 zar, nas quaes fintas, e indyros não contribuão fidalgoes
 cavalleiros, e officiaes ejudeus, e outras pessoas, posto q' de toda
 las liberdades da ditta cidade gouvião pedindo nos que por
 alguma pessoa não ser escusa de pagar no bem comum e para
 elles poderem ter renda p.^a assy suplirem as ditas despe-
 zas e se escuzar. Se lancarem ao povo os taes dr.^{os} e dessemos
 lugar q' elles podessem por sua imposição na sardinha
 q' se vendesse na ditta cidade e seus termos nos lugares das
 pescarias S. Surara, e Matosinhos, leça, S. João, Ma-
 carillos, e termo da ditta cidade pello douro acima que
 era couza q' a lém deser bem ordenada a todos vinha em
 proueyto, e couza q' senão sentiria fazerse; e visto por no-
 sso requerimento e querendolhe fazer graua e mereu; te-
 mos por bem, e cedamos lugar, e licença q' a ditta cidade
 possa por imposição em toda a sardinha q' sena ditta ci-
 dade e seus arrabaldes, e termos sobredittos vender em es-
 ta maneira q' se segue S. q' o comprador q' a ditta sardi-
 nha comprar assy fresca como de pilha, e de fumo pague
 de cada cento sardinhãs sua, e de cada milheiro dez, as qua-
 es se secadaraõ pelloz regedores e officiaes da ditta cida-
 de e pessoas q' elles p.^a ello ordenarem, a qual imposição
 e venda della se assentara em cada hum anno Nos liur.
 da camara em receita sobre o triboueiro da ditta cidade
 assy como se assenta a outra renda q' tem esta imposição
 nos prab e queremos q' aja soamente tres annos prim.
 seguintes q' comecaraõ por primeiro dia de Pascoa da
 Resurreição deste presente anno, e se acabaraõ per outro
 tal dia em fim dos dittos tres annos, e por em mandamos

atodoslos corregedores, ouuidores, Juizes, justicias, Nossos Ueadores da fazenda, contadores, almoxarifes, e officiaes, e qualesq^r outras pessoas aq^u esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento desto pertencer q^u l^{he} cumprimento, e guardem aditta imposição, e leixem auer, e ter o ditto tempo dos dittos tres annos assy pella guisa q^u l^{he} por nos he dada, e outorgada sem l^{he} sobreello ser posto outro embargo, nem contradicção porquanto nos l^{he} fazemos esta merce pollo assy sentenciamos por prol comum e por sua guarda l^{he} mandamos dello dar esta nossa carta por nos assinada e assellada do nosso selo pendente. Dada em a nossa cidade de Luora a tres dias do mez de feuerreiro de mil e setenta e hum annos do nascimento do nosso Snor Jhu^s de mil e n^oventa e hum annos não scia ouuida onde di^z deuora. El Rey.

Del Rei dom João^o para poderẽ
andar porcos —

Dom João pella graça de d^{eu}s Rey de portugal e do algarue e dos Juizes da nossa cidade do porto e atodoslos outros m^{ey}rinhos, e corregedores Juizes e justicias dos dittos Nossos Reynos q^u desto conhecimento ouuerẽ aq^u esta nossa carta for mostrada saúde. Sabede q^u nos querendo graca e merce a o conselho e omes bons dessa cidade do porto temos por be e mandamos q^u os moradores dessa cidade possão daqui em diante trazer em ella seus porcos não embargante de feza

q' ei foi posta por Luiz Vasques ouvidor antecedouro e ministro
 pollo prior do crato Nosso maricel; porei vos mandamos
 q' l'hes leixedes ei traßer, e nossa merce se q' os tragua naõ
 embargante aditta defesa como ditto se, e al naõ facades
 dada em a cidade de Coimbra vinte e nove dias de Novembro
 e lei o mandou por Rui Lourenço licenciado em decretos
 deão de Coimbra naõ sendo ei João afonso de santarem
 seu vassalo ambos do seu desembargo e cristuão Lourenço
 afes era de mil e vij. e trinta e quatro annos. Conimbrice ei
 Decanus. —

1434
 de Christo 1396

Del Rei dom A.^o sobre o almirante
 naõ poor certos officios aqui. —

Dom Afonso por graca de deus rei de portugal, e do algarue
 Snor de cepta dalcaser em africa aquo antes esta carta vi-
 um fazeamos saber q' preito e demanda era ordenada ante
 Rui de mello do nosso consello Almirante dos nossos reinos
 da nossa cidade do porto sobre a jurdição q' o ditto Almirante
 queria auer dos alcrudes, alfaizes, e petintaes de galles
 e querendo p' ello poor seus ouvidores, e officiaes dizendo
 aditta nossa cidade q' de sempre estiuera em pacifica posse
 atee ora o ditto Almirante ne os outros q' ante el o forão
 naõ auer ei tal jurdição, nem poorer taes officiaes antes
 aditta jurdição andara inteira mente e sobre todas asp.^{as}

Nos Juizes ordinarios Segundo todo esto mais compridam^{te}
em o ditto feito era conteudo, o qual visto por nos e as es-
crituras, e de Boes allegadas pello ditto Almirante
e bem assy pella parte da ditta cidade, temos por bem
e mandamos q^e o ditto almirante não aja em ella tal
jurdição pois que a elle, nom ouue ate agora, nem outro
algun q^e ante elle fosse e quereamos que a ditta cidade es-
tee em sua posse como sempre esteve ate agora: Porem ma-
damos a todos os nossos corregedores Juizes Justicias, e
a outros quaesquer officiaes e pessoas q^e esto ouuerem
dever q^e cumprão e guardem e fação cumprir e guardar
esta nossa carta assy e pella guisa q^e em ella se conteudo
e lle não vão, ne consentão ir contra ella em man.^{ra} alguma
porem Nos não tolhemos ao ditto almirante q^e não tenha
seu official ou officiaes em ella para quando mandarmos
fazer algumas armadas de Naos, ou Nauios, ou galles que
em seu nome mande e reparta a aquellas q^e para ello fore
mister Segundo a seu officio pertence onde eus contros
al nom façades. Dada em a nossa muy nobre leal
cidade de Lisboa sinquo dias da abril Bertolomeu a.^o
a fez anno do nascimento do nosso Snor Jhu xpo de mil
e quatro centos e sesenta annos. El Rey.

Del Rei dom João, sobre as armas
q^e vierem de fora não pagarẽ dizima.

Dom João pella graça deus Rey de Portugal e do algarue
aquo antes esta carta, ou o traslado della em publica forma virem fa-
zemos saber q' nos acordamos p' nosso seruiço e p'rol, e defensão de
nossa terra e p'olos nossos Naturaes podem mil'or aver armas que
os Senhores de todos os Nauios de nossa terra e deo mesmo outras qua-
esquer pessoas q' trouuerem arnebes, e armas a nossa terra de fora
de nossas Reynos não paguem d'ibima nenhuma dellas, e se as ve-
derem a alguas pessoas q' esses q' as assi trouuerem, e as venderem
nom paguem d'ibima nenhuma, digo, si ba nenhuma do q' mon-
tar na sua parte da venda das dittas armas: Porem manda-
mos aos nossos almoxarifes, e escriuães dos portos domar on-
de os dittos arnebes des carregarem e aos nossos contadores e
officiaes e a outros quales quer q' esto ouuerem de ver por qual
quer guisa q' seia q' nom leuem d'ibima nenhuma dos dittos
arnebes, e armas nem a sisa q' montar na parte do q' as assi
trouuerem, e venderem porq' nossa merce se de serem dello
quites como ditto se, e faze de escreuer em vossos liuros quem
som esses q' tragem os dittos arnebes, e quantos cada hum p'a
nos dello sermos certo quando nossa merce for, e al nom fa-
cades. Dada em Aldea Galega vinte e tres dias de Noue-
bro. El Rey o mandou, Luis esteues a fies era de mil e vij. e
quarenta e oito annos. El Rey.

1448
de febreiro 14 10

Del Rei dom Duarte para os Vasallos
moradores nesta cidade poderem
trazer armas como os cidadãos.

Dom Duarte pell graça de d's rei de portugal, edo algarue
e snor de cepta avos juizes da nossa cidade do porto e ato-
dalas outras nossas justicias, e outras quais quer aq' d'isto
conhecimento pertencer aq' esta for mostrada saude, Sabede
q' os nossos vassallos moradores em aditta cidade Nos dissero
q' nos demos privilegio aos cidadãos dessa cidade q' fossem
acontados em dous arnezes q' possam trazer armas portados
nossos reynos sem embargo da nossa defesa e ordenação e
q' ora elles receuão, de aelles nom ser guardado o ditto pre-
vilégio e q' porquanto elles eram eus dos bons da dita cida-
de e serviam os officios da cidade como o ditto cidadãos que
nos pediam por merce q' mandassemos q' o ditto privilegio se
entendesse em elles, E nos vendo o q' nos pediam prab nos e
queremos, e mandamos q' o ditto privilegio por nos dado a
ditta cidade se entenda em elles e q' elles gouuão e usem
delle como os outros cidadãos. Porem vos mandamos que ve-
iais o ditto privilegio e o cumpraes e guardeis aelles, e faça-
is cumprir e guardar em todo como em elle for conteudo se
outro embargo algum, e nom leveades, nem consintades
e contra elle ca nossa merce e de elles ser comprida e gar-
dada esta nossa carta, e isto l'es fazemos porquanto Nos
mostraraõ outra tal carta do muy vitorioso e rei meu sor
e padre cuja alma d's aja e al nom facades. Dada em sa-
tarem adiez dias de dezembro de philippe afonso a fies anno
do nascimento do nosso snor jhu xpo de mil e quatrocentos
e trinta e sete annos. El Rey.

Del Rei dom João^{1o} sobre os estrangeiros
não poderem retalhar panos por seus
Reinos.

Dom João pela graça de deus Rey de Portugal, do algarue aquoã
tos esta carta virem fazeamos Saber q' anos se ditto q' nos demos
preuilegios a alguns estrangeiros q' podessem retalhar panos
por alguns lugares dos nossos Reynos pello q' elles nam podião
fazer sem nossa licença e porq' nos foi requerido pello de no
sso senhorio q' uerom as cortes q' ora fazeamos em auidade de
lisboa q' esto era grande perjuizo a elles porq' era feito contra
seus preuilegios, eliberdades e foras antigo ordenamos que por
preuilegio q' nenhum estrangeiro mostrasse nom podesse re
talhar em nossos Reynos panos nenhũs, e seguardassem os
preuilegios, eliberdades antigas q' ordanoua terra sobrello ti
nham e por em mandamos a todos os corregedores, esuiues e jus
ticias dos nossos Reynos, e a outros quaesquer q' esto ouuerem de
ver por quoalquer guisa q' não consintão a nenhũs estrangeiros
q' retalhem nenhũs panos em Nossa terra como ditto se nom
embargando quaesquer cartas q' de nos tenham porq' q'edemos
lugar q' o porram fazer, e cumpraõ eguaõdem esta nossa carta
pella guisa q' em ella se conteudo sem outro embargo nenhũ
e al não facades. Dada em Santarẽ dez e seis dias de fev.
e Rey o mandou, João afonso a fez era de mil e vij. e cinqu
enta e dois annos. El Rey.

1452
de Christo 1414

Del Rei dõ João^{1o} q' não poulẽ nas Ruas
das egras, e mercados nẽ cõ ueuias.

Dom João pella graça d'ed's Rey de Portugal e do algarue
a vos juizes da nossa leal cidade do porto que ora estades ou
fordeis aodiante e as outras Nossa justicas da ditta cidade
Saude Sabede q' o consello e homens bo's dessa cidade nos en-
viarom dizer por seus procuradores q' veerom as cortes q'
ora fezerom na cidade de coimbra q' quando acontece pello
tempo q' nos chegamos a essa cidade onosso pousentador
reparte os q' na nossa merce andao, e chegam a nossa corte
pellas casas dos homens bo's honrrados, e dos mercadores
q' sam fora da ditta cidade a fazer suas mercadorias, contra
e nas ruas q' som contadas d'antigo q' nom poubem em
ellas pello Rey q' forao .s. na rua das eiras, e na rua dos
mercadores e nas casas das mulheres veuvas, e q' por se
quando nos e nom somos e por e virmos as pessoas dizem q'
sevaõ logo a essas casas onde soem de pousar e poubao
e esesao grandes homens seus poubadeiros dam pouba-
das, e barros pellas ruas onde lles praz, e q' uebem por
ello grandes males, e q' porterem cartas nossas e dos Reis
q' ante nos forao per q' lles esto nom facao q' lles nom con-
sintao, digo, compriaõ e q' nos pediam por merce q' manda-
ssemos ao nosso pousentador q' nas dittas ruas nom desse
pousadas anenhum, e nas casas dos forodittos posto q'
nos e fossemos, ello estranhassemos se fizessem o contr.
e q' quando assi e nom fossemos q' os juizes da cidade
nao consintissem anenhum q' pousase nas dittas ruas
e casas forodittas, e fizesse dar aos grandes pousaõas
em logares aguisados pertencentes para elles e as suas
gentes nas estalagens, e se e nom coubessem nas outras.